



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DELIBERAÇÃO n° 008/90

**Aprova o Regulamento Específico do Curso de
Doutorado em Saúde Coletiva do Programa de
Pós-Graduação em Saúde Coletiva.**

O **CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO E PESQUISA**, no uso da competência que lhe atribui o artigo 11, parágrafo único do Estatuto, com base no Processo n° 2005/89, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

**REGULAMENTO ESPECÍFICO DO CURSO DE DOUTORADO EM
SAÚDE COLETIVA**

TITULO I - DAS FINALIDADES

Art. 1º - O Curso de Doutorado em Saúde Coletiva (CDSC) destina-se à preparação de pessoal altamente qualificado para atividades de magistério em nível superior de pesquisa, organização e gestão de serviços da área de Saúde Coletiva.

TITULO II - DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 2º - O CDSC será ministrado com a interveniência do Centro Biomédico, tendo por unidade executora o Instituto de Medicina Social (IMS)



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 008/90)

Parágrafo único - As demais unidades do Centro Biomédico, bem como outras unidades universitárias, poderão atuar como Colaboradores do CDSC.

Art. 3º - O CDSC será ministrado por docentes, da UERJ e eventualmente, por especialistas nacionais e estrangeiros convidados, devendo o regime acadêmico e a titulação dos docentes obedecerem às normas prescritas pelo Conselho Federal de Educação, à Deliberação nº 117/85 e demais mandamentos universitários.

SEÇÃO I - DA COMISSÃO DE COORDENAÇÃO

Art. 4º - O CDSC será dirigido por uma Comissão de Coordenação do Doutorado em Saúde Coletiva (CCDSC) composta de 04 (quatro) membros, à saber:

- a) três representantes do corpo docente que participam, do CDSC;
- b) um representante dos alunos do Doutorado, regularmente matriculado.

Art. 5º - Dentre os três professores membros da CCDSC, um será indicado para exercer a função de Coordenador Geral.

§ 1º - O Coordenador-Geral será indicado pelo Diretor do Centro Biomédico, mediante a relação dos membros da CCDSC encaminhada pelo Diretor do IMS.

§ 2º - O Coordenador da CCDSC deverá ser professor da CDSC, portador de título de Livre-Docente ou grau de Doutor, tendo mandato de 02 (dois) anos, renovável.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 008/90)

§ 3º - O Coordenador terá voz e voto na Comissão de Coordenação dos cursos de Mestrado do Centro Biomédico, até que se constitua uma Coordenação de cursos de Doutorado.

Art. 6º - Um dos representantes dos professores na CCDSC será indicado pelo Coordenador para exercer a função de Coordenador-Adjunto, exercendo o respectivo cargo em função de confiança.

Parágrafo único - Caberá ao Coordenador-Adjunto substituir o Coordenador em suas faltas e impedimentos, inclusive na Comissão de Coordenação dos Cursos de Mestrado do Centro Biomédico.

Art. 7º - Os três representantes dos professores serão escolhidos por votação direta e secreta pelos professores do quadro do IMS, tendo mandato de 02 (dois) anos, renovável.

Parágrafo único - Serão elegíveis professores do CDSC possuidores, no mínimo, de título de Livre-Docente ou de Doutor em curso credenciado ou aprovado pelo Conselho de Ensino e Pesquisa da UERJ.

Art. 8º - Os representantes do corpo discente na CCDSC serão eleitos anualmente, por seus pares, na primeira quinzena de março.

§ 1º - Na mesma ocasião deverá ser eleito 01 (um) suplente.

§ 2º - O representante efetivo e o suplente não poderão ser reconduzidos ao cargo já ocupado.

§ 3º - Os representantes efetivo e suplente deverão preencher os seguintes requisitos:

- a) ser aluno regularmente matriculado;
- b) não ter sido transferido no semestre correspondente à realização da eleição;



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 008/90)

- c) estar cumprindo as atividades estipuladas pelo orientador, constantes do plano de estudos.

Art. 9º - A CCDSC reunir-se-á por convocação do Coordenador ou por 03 (três) de seus componentes.

§ 1º - As decisões da CCDS serão expressas por maioria de votos.

§ 2º - Poderão participar das reuniões da CCDS professores sem direito a voto.

§ 3º - As decisões da CCDSC poderão ser objeto de recurso apresentado às instâncias superiores, obedecendo à ordenação hierárquica estabelecida pelo Regimento Interno do IMS, em consonância com as normas da UERJ.

Art. 10 - Compete à CCDSC:

- a) elaborar seu Regimento Interno;
- b) elaborar os planos globais do CDSC, bem como aprovar os programas por disciplinas e atividades docentes;
- c) coordenar e avaliar a execução dos programas de atividades e disciplinas;
- d) rever, sempre que necessário, a composição do corpo docente do CDSC de modo a assegurar elevado padrão técnico e científico;
- e) estipular o número de vagas em cada promoção;



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 008/90)

- f) indicar a Comissão de Seleção de candidatos ao CDSC, apreciando o resultado de seu trabalho;
- g) decidir sobre os pedidos de dispensa do cumprimento de disciplinas ou atividades;
- h) decidir sobre os pedidos de trancamento de matrícula;
- i) ratificar a indicação dos orientadores de tese;
- j) homologar os pareceres dos examinadores prévios das versões finais de tese, recomendando ou não a inscrição para defesa em caso de discordância entre pareceres;
- l) aprovar os examinadores efetivos e suplentes, indicados, em lista sêxtupla, pelo orientador;
- m) ratificar o resultado dos exames das dissertações e encaminhar às autoridades superiores;
- n) indicar alunos para recebimento de bolsas-de-estudo colocadas à disposição do CDSC;
- o) gerir outros recursos financeiros específicos para a manutenção do CDSC, respeitados os mandamentos universitários sobre a matéria;
- p) zelar pelo fiel cumprimento e execução da legislação relativa à pós-graduação;



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 008/90)

- q) cumprir e fazer cumprir as determinações emanadas, do Centro Biomédico, da Sub-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa e das demais autoridades universitárias, no tocante ao CDSC;
- r) decidir, em primeira instância, sobre qualquer questão relativa ao CDSC.

TÍTULO III - DA ESTRUTURA ACADÊMICA

Art. 11 - O CDSC destina-se a portadores de diploma de curso superior outorgado por instituição de ensino superior oficial ou reconhecida e com experiência na área de Saúde Coletiva ou em áreas afins.

Parágrafo único - Poderão freqüentar as disciplinas do curso, enquanto alunos especiais, portadores de diploma de curso superior, com experiência comprovada na área de Saúde Coletiva ou aluno de cursos de pós-graduação no campo de Saúde e áreas afins.

Art. 12 - O CDSC poderá oferecer anualmente até 10 (dez) vagas para cada seleção.

Parágrafo único - No mês de setembro de cada ano, a CCDSC estipulará o número de vagas para a promoção do ano seguinte, que será divulgado mediante o Edital próprio da abertura de inscrições.

SEÇÃO I - DA INSCRIÇÃO, SELEÇÃO E MATRÍCULA

Art. 13 - A inscrição dos candidatos será realizada entre 16 de outubro e 30 de novembro de cada ano, na Secretaria do Instituto de Medicina Social, mediante a apresentação da seguinte documentação:



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 008/90)

- a) cópia do diploma de Mestrado;
- b) cópia do histórico escolar do Mestrado;
- c) curriculum vitae;
- d) plano de estudos;
- e) proposta preliminar de projeto de tese;
- f) duas fotos 3x4;
- g) cópia do CIC.

§ 1º - A título excepcional serão aceitas inscrições de candidatos que embora não tenham título de Mestre, possuam *curriculum vitae* que, a critério da CCDSC, comprove:

- a) cinco anos ou mais de exercício em atividade docente e/ou de pesquisa;
- b) trabalhos publicados em revista científica no campo da Saúde Coletiva ou área afim;
- c) efetiva e constata contribuição para o desenvolvimento do campo da Saúde Coletiva.

§ 2º - Os documentos apresentados sob forma de cópia deverão ser comparados ao original no momento da inscrição.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 008/90)

§ 3º - Será exigido ao candidato o preenchimento de declaração que ateste a disponibilidade de cumprimento do CDSC em regime de tempo integral.

Art. 14 - A inscrição de candidato que desejar freqüentar as disciplinas do curso será realizada na Secretaria do Instituto de Medicina Social, mediante apresentação da seguinte documentação:

- a) cópia do diploma de Mestrado;
- b) curriculum vitae;
- c) documentação comprobatória de experiência em saúde Coletiva;
- d) duas fotos 3x4.

Parágrafo único - Os documentos apresentados sob forma de cópia deverão ser comparados ao original no momento da inscrição.

Art. 15 - A seleção dos candidatos será efetuada na primeira quinzena de dezembro por Comissão indicada pela CCDSC constituída por 03 (três) professores do CDSC e mais o orientador escolhido pelo candidato.

Parágrafo único - Da prova de seleção constará obrigatoriamente a avaliação da capacidade de leitura e expressão em língua inglesa ou francesa, a critério do candidato.

SEÇÃO II - DO REGIME DO CURSO

Art. 16 - O CDSC é composto de aulas formais, seminários e/ou estágios (totalizando 40 unidades de crédito), além da pesquisa e programação de tese de Doutorado (totalizando 80 unidades



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 008/90)

de crédito). O CDSC pode ser integralizado em período compreendido entre 24 (vinte e quatro) e 60 (sessenta) meses.

§ 1º - A integralização do mencionado período será computada a partir da data da matrícula até a entrada da versão final do trabalho de tese à CCDSC.

§ 2º - Por motivo de força maior, comprovada pela CCDSC, poderá haver trancamento de matrícula por período máximo de 12 (doze) meses, intercalados por período máximo de 06 (seis) meses, para o aluno que já tiver integralmente 1/5 do total de créditos.

§ 3º - Caberá à CCDSC estabelecer os critérios de concessão do trancamento de matrícula.

§ 4º - O período de trancamento de matrícula não será considerado para fins de integralização do programa.

§ 5º - Em caso de retorno o aluno ficará sujeito ao regime vigente na ocasião da matrícula e às adaptações necessárias.

Art. 17 - A relação de disciplinas, seminários e/ou estágios a serem cumpridos pelo aluno será determinada por seu orientador, ao início do curso.

Art. 18 - No início de cada semestre o aluno entregará à CCDSC seu plano de atividades, aprovado pelo orientador.

Art. 19 – São requisitos mínimos para a obtenção do grau de Doutor em Saúde Coletiva:

- a) ter sido matriculado há, pelo menos, 24 (vinte e quatro) meses no programa;



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 008/90)

b) ter completado pelo menos 240 (duzentas e quarenta) unidades de crédito, isto é, 2880 (duas mil, oitocentos e oitenta) horas de atividades programadas, assim distribuídas:

1. 120 (cento e vinte) UC correspondentes . aos créditos exigidos para o curso de nível de Mestrado;

2. 120 (cento e vinte) UC discriminadas da seguinte forma:

- 40 (quarenta) UC obtidos em aulas formais, seminários e/ou estágio. Estes créditos serão obtidos nos cursos e atividades do Programa de Pós-Graduação do IMS ou em centros de excelência sugeridos pelo orientador e aprovados pela CCDSC. Do conjunto desses 40 créditos, pelo menos 10 corresponderão a requisito da área de concentração, a ser definido pelo conjunto dos professores da área de concentração;

- 80 (oitenta) UC para pesquisa e preparação de tese.

Quando o candidato não tiver o título de Mestre, os créditos serão assim distribuídos:

- 160 (cento e sessenta) UC obtidos em aulas formais, seminários e estágio;

- 80 (oitenta) UC obtidos na pesquisa e preparação da tese;

c) ter sido aprovado em exame de qualificação na área de conhecimento em que realizar a tese;

d) ter publicado 3 (três) artigos sobre a tese em publicações científicas;



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 008/90)

- e) haver apresentado e defendido a tese de Doutorado e ter alcançado sua aprovação.

§ 1º - O conceito final do aluno será a média aritmética entre a média da tese e a média ponderada dos conceitos das disciplinas ou atividades cumpridas.

§ 2º - O fator para ponderação será o número de créditos de cada disciplina ou atividade cumprida.

Art. 20 - São requisitos mínimos para obtenção de certificado de aproveitamento em disciplinas do curso:

- a) ter obtido ao menos 85% (oitenta e cinco por cento) de frequência em todas as atividades da(s) disciplina(s);
- b) ter obtido conceito igual ou superior a B (bom) em todas as atividades cumpridas, passíveis de avaliação nas disciplinas cursadas.

Parágrafo único - Estará automaticamente desligado da disciplina o aluno que tiver mais de 15% de falta nas atividades a ela correspondentes.

Art. 21 - O aluno reprovado em determinada disciplina poderá cursá-la novamente, sendo que a reincidência na reprovação implicará em desligamento compulsório.

Parágrafo único - Será igualmente desligado o aluno que:

- a) houver excedido o tempo útil que lhe permita a integralização do programa no prazo máximo preconizado;



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 008/90)

- b) exceder o prazo máximo permitido para a integralização do programa;
- c) permanecer mais de 12 (doze) meses sem cumprir disciplina ou atividade, salvo esteja unicamente dependente da apresentação da tese ou gozando do benefício do trancamento de matrícula.

SEÇÃO III - DO CORPO DOCENTE

Art. 22 - Aos integrantes do corpo docente dos cursos de Doutorado será exigido exercício de atividade criadora, demonstrada pela produção científica em sua área de atuação e formação adequada, representada pelo grau de Doutor ou o título de Livre-Docente.

Art. 23 - O regime de trabalho de, pelo menos, 20% dos integrantes do corpo docente deverá ser de tempo integral.

§ 1º - Cada docente em regime de trabalho de tempo parcial poderá orientar dissertações de até 02 (dois) alunos.

§ 2º - Cada docente de regime de tempo integral poderá orientar até 05 (cinco) alunos.

Art. 24 - A orientação da dissertação por professores não pertencentes ao quadro da UERJ só será permitida, em casos excepcionais e a critério do Colegiado do Curso, mantidas as exigências da titulação e da produção científica previstas no Art. 22 e as relações estabelecidas no Art. 23.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 008/90)

SEÇÃO IV - DO EXAME GERAL DE QUALIFICAÇÃO

Art. 25 - No prazo máximo de 180 dias após o término dos créditos em disciplinas, seminários e/ou estágios, o aluno deverá requerer seu exame geral de qualificação. São requisitos para o aluno se candidatar a esse exame:

- a) ter completado os créditos previstos em disciplinas, seminários e/ou estágios;
- b) apresentar 06 (seis) cópias do projeto definitivo de pesquisa aprovado pelo orientador e sobre o qual versará a arguição do exame geral de qualificação.

§ 1º - O exame geral, de qualificação se realizará dentro de 60 (sessenta) dias após a solicitação.

§ 2º - A Comissão Examinadora será composta de 03 (três) professores com, no mínimo, grau de Doutor, sendo o orientador membro nato e Presidente da Comissão. Os demais membros e mais um suplente serão indicados pelo Departamento ao qual pertence o orientador, e aprovados pela CCDSC. Pelo menos 01 (um) membro será externo aos quadros do IMS.

§ 3º - O candidato será aprovado quando obtiver conceito igual ou superior a "B". O candidato que obtiver "C" ou "D" deve requerer novo exame dentro de no máximo 180 (cento e oitenta) dias após a realização do primeiro exame.

Art. 26 - O exame geral de qualificação constará de arguição pública sobre o projeto de pesquisa definitivo da tese de Doutorado. A avaliação será baseada pelo menos nos seguintes itens:: justificativa da escolha da pesquisa, revisão bibliográfica, metodologia proposta e sua adequação ao projeto de exequibilidade.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 008/90)

§ 1º - Na argüição cada examinador terá um tempo máximo de 30 (trinta) minutos para argüir o candidato, que terá igual tempo para responder a cada examinador.

Art. 27 - O resultado do julgamento da Comissão Examinadora será expresso por conceito, com a seguinte escala:

A	-	Excelente	-	9,0	a	10,0
B	-	Bom	-	8,0	a	8,9
C	-	Regular	-	7,0	a	7,9
D	-	Insuficiente	-	inferior a		7,0

§ 1º - A Comissão Examinadora, além do conceito, emitirá um parecer justificando sua avaliação e assinalando as eventuais modificações que deverão ser incluídas no projeto definitivo de pesquisa. Este parecer deverá ser aprovado pela CCDSC e arquivado na Secretaria de Pós-Graduação do IMS, sendo uma cópia enviada ao, aluno.

§ 2º - O candidato será aprovado quando obtiver conceito igual ou superior a "B".

§ 3º - O candidato que receber conceito "C" ou "D" deverá requerer novo Exame, dentro de no máximo 180 (cento e oitenta) dias após a realização do primeiro exame.

§ 4º - O postulando ao título que for reprovado no segundo exame será automaticamente desligado do CDSC.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 008/90)

SEÇÃO V – DA ENTREGA, ANÁLISE E ARGÜIÇÃO DA TESE DE DOUTORADO

Art. 28 - A partir do prazo mínimo de 02 (dois) anos após o início do CDSC, o candidato poderá encaminhar à Secretaria de Pós-Graduação do IMS a minuta de tese de Doutorado (incluindo os resumos em português, inglês e francês), como visto do orientador, em 05 (cinco)- vias que serão distribuídas aos Membros da Comissão Examinadora para análise.

Art. 29 - A Comissão Examinadora para argüição e julgamento da tese será composta pelo orientador e mais quatro examinadores, dos quais pelo menos 03 (três) não pertencentes ao IMS, sendo que 02 (dois) fora dos quadros da UERJ. Os integrantes da Comissão serão indicados pelo orientador e aprovados pela CCDSC.

§ 1º - Será exigido dos membros da Comissão pelo menos o grau de Doutor ou, em caráter excepcional, a outorga de equivalência concedida pelo Conselho Federal de Educação.

§ 2º - Será indicado igualmente 01 (um) examinador suplente para, em caso de força 1 maior, substituir o examinador efetivo impedido de participar do processo de argüição e julgamento da tese.

§ 3º - No impedimento simultâneo de mais de um examinador, o coordenador da CCDSC poderá indicar substitutos *ad referendum* da Comissão de Coordenação dos Cursos de Doutorado do Centro Biomédico.

Art. 30 - A versão final da tese deverá ser apresentada pelos membros da Banca Examinadora selecionada para o julgamento público da dissertação a CCDSC.

§ 1º - O orientador deverá sugerir a CCDSC, em lista sêxtupla, os nomes para a composição da Banca Examinadora.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 008/90)

§ 2º - O parecer favorável da Banca Examinadora é pré-requisito para a inscrição definitiva da dissertação visando à defesa pública.

§ 3º - Em caso de parecer desfavorável ou recomendação alteração da estrutura, o orientador poderá replicar o parecer, solicitando ao Coordenador do CDSC indicação de nova Banca.

§ 4º - Em caso de discordância entre pareceres dos Examinadores prévios, caberá à CCDSC recomendar ou não a inscrição da tese para defesa.

Art. 31 - A Comissão Examinadora será constituída por 03 (três) membros escolhidos preferentemente entre os integrantes da lista sêxtupla, oferecida pelo orientador, sendo-lhes exigido pelo menos o grau de Doutor ou, em caráter excepcional, a outorga de equivalência concedida pelo Conselho Federal de Educação.

§ 1º - Será igualmente indicado 01 (um) suplente para, em caso de força maior, substituir o examinador efetivo.

§ 2º - No impedimento simultâneo de mais de um examinador, o Coordenador Geral do CDSC poderá indicar substitutos *ad referendum* da CCDSC.

Art. 32 - Os membros da Comissão Examinadora emitirão parecer escrito recomendando ou não a tese para a arguição e defesa e o encaminharão à CCDSC, até 30 (trinta) dias após receberem o exemplar para análise.

§ 1º - Os membros da Comissão Examinadora poderão, individual ou coletivamente, entrevistar o candidato antes da emissão do parecer.

§ 2º - Em caso de discordância entre os pareceres acerca da qualidade da tese, caberá à CCDSC recomendar ou não a inscrição da tese para arguição e julgamento.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 008/90)

§ 3º - A Secretaria de Pós-Graduação do IMS arquivará os originais dos pareceres e enviará cópias ao orientador e ao candidato.

Art. 33 - O candidato, no prazo de 90 (noventa) dias, encaminhará à Secretaria de Pós-Graduação do IMS 12 (doze) exemplares de tese de Doutorado em sua forma definitiva.

§ 1º - A Secretaria de Pós-Graduação distribuirá os exemplares ao orientador e aos demais membros titulares e suplentes da Comissão Examinadora.

§ 2º - A sessão pública de arguição e julgamento de tese deverá ser marcada no prazo mínimo de 15 (quinze) dias após a entrega dos exemplares na Secretaria de Pós-Graduação.

Art. 34 - As decisões relativas à aprovação da Comissão Examinadora, marcação de data da defesa da tese e demais providências administrativas serão encaminhadas ao Centro Biomédico para homologação pela Comissão de Coordenadores dos Cursos de Doutorado.

Art. 35 - A sessão pública de arguição e julgamento da tese será amplamente divulgada pela CCDSC do Instituto de Medicina Social, pelo Centro Biomédico e pela Sub-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa da UERJ.

§ 1º - A presidência dos trabalhos da sessão de arguição e julgamento caberá ao Diretor do Instituto de Medicina Social que, em sua ausência ou impedimento, será substituído pelo Coordenador da CCDSC ou pelo integrante da Comissão Examinadora de titulação maior e mais antiga.

Art. 36 - A sessão de arguição e julgamento da tese Compreenderá as seguintes etapas:

- a) a instalação da Comissão Examinadora;



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 008/90)

- b) "exposição pelo candidato de súmula do trabalho de tese em prazo não superior a 45 (quarenta e cinco) minutos;
- c) a arguição do candidato por cada examinador, em prazo não superior a 30 (trinta) minutos, garantido igual tempo para resposta;
- d) reunião da Comissão Examinadora para atribuição do grau correspondente;
- e) divulgação do resultado.

Art. 37 – O resultado do julgamento da Comissão Examinadora será expresso na concessão de um conceito com a seguinte escala:

A	-	Excelente	-	9,0	a	10,0
B	-	Bom	-	8,0	a	8,9
C	-	Regular	-	7,0	a	7,9
D	-	Insuficiente	-	inferior a		7,0

§ 1º - Será considerada aprovada a tese que obtiver conceito igual ou superior a "B".

§ 2º - Será concedido conceito "A" à tese que se destacar quanto a sua contribuição ao conhecimento na área de concentração à qual está referida.

§ 3º - O candidato que obtiver conceito igual a "C" e ainda dispuser de prazo para concluir o curso poderá requerer nova sessão de arguição, perante a mesma Comissão Examinadora, no prazo mínimo, de 30 (trinta) dias após a realização do primeiro exame.

§ 4º - O candidato que obtiver conceito "D" estará automaticamente reprovado.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 008/90)

Art. 38 - A CCDSC encaminhará à Sub-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa a cópia da Ata do exame de tese, um exemplar da mesma e demais documentos relativos à vida escolar do aluno aprovado, visando à expedição do competente diploma.

TITULO IV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 39 - Os atos necessários ao cumprimento do presente Regulamento caberão ao Coordenador Geral do Curso de Doutora do em Saúde Coletiva.

Art. 40 - Este Regulamento será obrigatoriamente revisto após 02 (dois) anos de vigência, ou a qualquer tempo em caso de reformulação do Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação.

Art. 41 - Ficam incorporados a este Regulamento todos os demais Artigos da Regulamentação Geral dos Cursos de Pós-Graduação da UERJ relativos à Deliberação nº 117/85 e não constantes do presente Regulamento, em sua redação original.

Art. 42 - Esta Deliberação entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

UERJ, em 31 de janeiro de 1990.

IVO BARBIERI

REITOR



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 008/90)

DOUTORADO	
DENOMINAÇÃO DAS DISCIPLINAS	CRÉDITOS
1. Doença , Indivíduo e Sociedade	2
2. Fundamentos dos Conhecimentos Terapêuticos	3
3. História das Doenças	2
4. Métodos Especiais de Pesquisa	2
5. O Hospital: Análise e Teoria das Organizações	2
6. Políticas e Instituições de Saúde	2
7. Práticas Médicas Comparadas	2
8. Psicanálise e Cultura	2
9. Reprodução Biológica e Reprodução Social	2
10 . Saúde e Sociedade	3
11. Saúde Mental	2
12. Seminário de Tese	3



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 008/90)

13. Sistemas Simbólicos de Saúde	2
1. Atualização em Desenvolvimento de Recursos Humanos	2
2. Demografia	2
3. Dinâmica Industrial e Planejamento em Saúde	2
4. Políticas Públicas e Saúde	2
5. Fundamentos do Planejamento	3
6. Sistemas Comparados de Saúde	2
7. Teoria e História do Planejamento	2
8. Tópicos Especiais em Planejamento	2
9. Tópicos Especiais em Planejamento	2
1. Epidemiologia Básica	3
2. Epidemiologia da Terceira Idade	2
3. Epidemiologia Ocupacional	2
4. Estatística I	2
5. Estatística II	2



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 008/90)

6. Estatística Avançada e Uso da Computação	2
7. Métodos Epidemiológicos	2
8. Tópicos em Epidemiologia	2
9. Tópicos em Epidemiologia	2
